

DESPACHO ADMINISTRATIVO

RDC Nº 01/2022

CONTRATAÇÃO INTEGRADA

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ – COMAJA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.656.200/0001-95, com sede na Rua General Câmara, nº 89, bairro Centro, na cidade de Ibirubá – RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Abel Grave**, Prefeito Municipal de Ibirubá – RS, vem, em virtude do Ofício encaminhado no dia 1º de março de 2023, pelo consórcio de empresas CONSTRUBRÁS/ENECON, inscrito no CNPJ sob nº 49.342.499/0001-04, dizer o que segue.

Inicialmente, insta esclarecer que o prazo para a entrega dos documentos referentes à constituição dos consórcios de empresas vencedores dos lotes 01, 02 e 03 do RDCI nº 001/2022 encerrou-se no dia 1º de março de 2023, e que, o Consórcio de Empresas supra não apresentou a documentação por motivos alheios a sua vontade, conforme devidamente comprovado em sua solicitação.

Na ocasião, o Consórcio encaminhou, juntamente com o ofício de solicitação de prorrogação de prazo, resposta da própria Junta Comercial ao chamado por eles aberto no sistema, afirmando que estão ocorrendo atrasos motivados pelo aumento na demanda e pouco efetivo de pessoal para análise.

Sendo assim, entendemos que o Consórcio foi prejudicado pelo atraso da Junta Comercial na análise do processo, que, inclusive, foi protocolado em regime de urgência. Desse modo, atentando-se ao fato de que o atraso não se deu por culpa do Consórcio, reputa-se congruente a concessão do prazo solicitado pelo Consórcio, de 05 (cinco) dias úteis, para que haja o deferimento do processo por parte da Junta Comercial.

Importa frisar que não há, no processo licitatório, outra empresa no ranking de vencedores, ou seja, o consórcio CONSTRUBRÁS/ENECON foi o único a concorrer no Lote 02. Posto isso, não havendo segundo colocado para este lote e com o intuito de prezar pelo processo licitatório já realizado e que encontra-se em fase já avançada (assinatura contratual), considera-se a concessão do prazo solicitado o melhor caminho a ser tomado pela Administração neste momento.

Assim, considerando a solicitação encaminhada pelo consórcio CONSTRUBRÁS/ENECON e prezando pelo atendimento aos princípios que regem o processo

licitatório, previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 e correlatos, em especial os da eficiência, economicidade e celeridade, aliados ao posicionamento jurisprudencial e doutrinário dominante atual, no sentido de que é possível à Administração sanar e corrigir vícios que sejam formais e não comprometam a equidade do processo, **DECIDO** por deferir o pedido do Consórcio e conceder a prorrogação de prazo, nos termos solicitados.

Isto posto, dando importância ao alegado pelo consórcio CONSTRUBRÁS/ENECON em relação aos prazos da Junta Comercial para realização das alterações, concedo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que haja a conclusão do processo na Junta Comercial e, posteriormente, haja a formalização do instrumento de contrato.

Sendo o que há para o momento.

Ibirubá – RS, 02 de março de 2023.

ABEL GRAVE
Presidente